



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER LEGISLATIVO**

---

**PARECER CONJUNTO DA  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e da  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

EMENTA: Analisa PL 021/2020 apresentado pelo Executivo Municipal que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária proposto pelo Prefeito Municipal requerendo autorização do Legislativo para abertura de crédito adicional especial ao orçamento, tendo em vista o repasse do Governo do Estado de valores para a construção da CMEI José de Anchieta.

Depois da devida tramitação regimental o projeto foi encaminhado a estas Comissões que passam a relatar suas considerações técnicas.

Primeiramente, constata-se que os requisitos e pressupostos formais para a apresentação e processamento da proposição estão presentes e não há violação de atribuição, devendo a proposição ser de iniciativa do Prefeito.

A técnica legislativa estabelecida pela Lei Complementar Nacional n.º 95 foi observada, contendo o PL sua mensagem.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

No mérito, o Projeto de Lei guarda relação com a Lei Orgânica Municipal, que assim estabelece:

*Art. 56. É articulação e/ou com a sanção do Executivo, cumpre à Câmara Municipal, propor medidas e leis que complementem as leis federais e estaduais, especialmente no que se refere à competência do Município:*

*XVI - votar a lei de diretrizes orçamentárias, **bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais; (g.n)***

Pois bem, pela redação da Lei Orgânica, cabe ao Legislativo autorizar operações de créditos especiais, dentro do que se atrela a pretensão desenhada na proposição.

Em sua mensagem o Chefe do Executivo Municipal aduz que os valores suplementados farão face a repasses de recursos provenientes do Governo do Estado para a construção do CMEI José de Anchieta e que esses valores são oriundos da Secretaria de Estado da Educação.

Nas questões financeiras fica dispensada a declaração de impacto financeiro e orçamentário uma vez que o valor é de repasse.

Devemos observar que anteriormente fora apresentado o Projeto de Lei n.º 017/2020 de igual teor, sendo aprovado por esta Casa, mas quando da sanção do Chefe do Executivo Municipal constatou-se um equívoco em sua redação, levando o Chefe do Executivo ao seu VETO, que encaminhado a esta Casa, teve reconhecida as suas razões





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

de VETO.

Pois bem, enviado novo Projeto de Lei, este volta com o mesmo erro material, ou seja, indicação errônea da origem dos recursos. Buscando informações junto ao setor competente do Executivo Municipal podemos constatar que a origem dos valores é advindo do Edital de Chamada Pública n.º 001/2020.

Entendendo essas Comissões pela necessidade e urgência da aprovação da matéria e como forma de corrigir o repetido erro, resolvem apresentar Emenda ao PL no seguinte sentido:

### **EMENDA MODIFICATIVA**

O art. 2º do Projeto de Lei n.º 021/2020 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei, o recurso do Edital de Chamada Pública n.º 001/2020 firmado entre o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Educação e o município de Alfredo Chaves, destinado à construção da CMEI José de Anchieta, conforme Parecer Consulta TCEES nº. 028/2004.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

**CONCLUSÃO**

Em razão de todas essas considerações, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE**, **JURIDICIDADE** e **REGIMENTALIDADE** do Projeto de Lei n.º 021/2020, recomendando, portanto, sua **APROVAÇÃO** pelo Excelso Plenário desta Casa Legislativa com a Emenda apresentada.

Alfredo Chaves, 03 de dezembro de 2020.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**CHARLES GAIGHER**  
Presidente

**PRIMO ARMELINDO BERGAMI**  
Membro

**NILTON CESAR BELMOK**  
Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**DANIEL ORLANDI**  
Presidente

**ANDRÉ SARTORI**  
Membro

**NILTON CESAR BELMOK**  
Membro

